

Aquisição de serviços de transporte e tratamento dos concentrados de osmose inversa gerados na ETAL da Abrunheira

ENTRE:

TRATOLIXO – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A., NIPC 502444010, com sede na Estrada 5 de Junho n.º 1, Trajouce, 2785-155 São Domingos de Rana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com capital social de € 7.010.000,00 (sete milhões e dez mil euros), neste ato representada por João Manuel Pereira Teixeira e por João Filipe Crisóstomo Dias, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Administrador, respectivamente, ambos com poderes para o ato, adiante designada por **Tratolixo**;

E

CARMONA – Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A., NIPC 501 741 380, com sede no Monte dos Bijagos-Jardia-Brejos de Azeitão, 2925-201, Azeitão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, com capital social de € 2.000.000,00 (Dois milhões de euros), neste ato representada por Vítor Manuel Afonso Carmona Lobita e Pedro Miguel Pereira Alves, ambos na qualidade de representantes legais, com plenos poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por **Carmona**;

Considerando que:

- A TRATOLIXO, na sequência da deliberação do Conselho de Administração de 15 de Março de 2022, procedeu ao lançamento de um procedimento de um Concurso Público Internacional para a Aquisição de serviços de transporte e tratamento dos concentrados de osmose inversa gerados na ETAL da Abrunheira, com a Ref.ª 22.DEX.12_A;
- A Carmona, em 28 de Julho de 2022 prestou caução no valor total de € 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos euros) mediante apresentação de Garantia Bancária nº 720007142916, emitida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul, CRL, em 28 de Julho de 2022, tendo como beneficiária a Tratolixo – Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M., S.A.;
- A deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, pelo Conselho de Administração, a 17 de Maio de 2022;

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objecto a aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de até 5.500 (Cinco mil e quinhentas) toneladas (quantidade estimada) de concentrados de Osmose Inversa gerados na ETAL do Ecoparque da Abrunheira, provenientes do processo de tratamento de lixiviados do Aterro Sanitário da Abrunheira e da Central de Digestão Anaeróbia, produzidos no Ecoparque da Abrunheira, em Mafra, em conformidade com as especificações técnicas constantes da Parte II e Anexos I do presente contrato.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Carmona.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Carmona e nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência contratual

1. O presente contrato iniciar-se-á na data da respectiva assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, sendo renovável por igual período, até ao limite de 2 anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação a realizar mediante carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 dias relativamente ao respectivo termo, sem prejuízo do disposto no nº seguinte.

2. O presente contrato cessará ainda de imediato, sem necessidade de qualquer comunicação por parte da Tratolixo, caso se esgote a quantidade máxima total de serviços objecto de adjudicação.

3. Em qualquer caso, ainda que não se esgote a quantidade total de serviços objeto do presente contrato, o contrato não poderá exceder a duração máxima de 2 (dois) anos, sendo que, verificado o seu termo, o contrato caducará automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação nesse sentido por parte da Tratolixo, não se verificando qualquer obrigação de pagamento do preço ou indemnização por parte da Carmona, respeitante aos serviços que não tenham sido efectivamente prestados.

Cláusula 4.ª - Local da prestação de serviços

Os efluentes objecto do presente contrato deverão ser recolhidos e transportados a partir da Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL), sita no Ecoparque da Abrunheira, Estrada Municipal da Abrunheira, n.º 1, Lugar de Fontainhas, Mafra, 2640-745 São Miguel de Alcainça, para o local de tratamento a cargo da Carmona, devidamente licenciado para o efeito.

Cláusula 5.ª - Obrigações da Carmona

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para a Carmona a obrigação principal de assegurar a recolha, o transporte e o tratamento de até 5.500 (Cinco mil e quinhentas) toneladas (quantidade estimada) de concentrados de Osmose Inversa gerados na ETAL do Ecoparque da Abrunheira, provenientes do processo de tratamento de lixiviados do Aterro Sanitário da Abrunheira e da Central de Digestão Anaeróbia, de 2.ª feira a Domingo, das 8:00 às 23:00 horas, com diligência e rigor, respeitando os regulamentos e normas legais em vigor.

2. A título acessório, a Carmona fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao integral e perfeito cumprimento do objecto do presente contrato.

Cláusula 6.ª - Objecto do dever de sigilo

1. A Carmona deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TRATOLIXO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 8.ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Carmona não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da Tratolixo.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário ou entidade a subcontratar toda a documentação exigida à Carmona no presente procedimento;
 - b) A Tratolixo apreciar, designadamente, se o cessionário ou subcontratado não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do C.C.P e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9.ª – Subcontratação

Mediante prévia autorização expressa Tratolixo, é admitida a subcontratação de terceiros para a realização de prestações objecto do presente contrato, a qual se encontra sujeita aos limites, condições e termos estabelecidos nos artigos 316º a 321º do CCP.

Cláusula 10ª - Cumprimento das Regras “QAS”

1. A Carmona deverá observar e fazer cumprir os requisitos contidos no documento designado como “Regras QAS”, ou de outros requisitos específicos da mesma natureza (Qualidade, Ambiente e Segurança) que sejam aplicáveis.
2. Após o início da execução do presente contrato, verificando-se incumprimento ou cumprimento defeituoso das “Regras QAS”, a TRATOLIXO reserva-se o direito de recusar, total ou parcialmente, a prestação de serviços adjudicada ou, se for o caso, de resolver unilateralmente o presente contrato, com esse fundamento, em qualquer dos casos, sem obrigação de indemnizar a contraparte.

Cláusula 11ª – Preço contratual

O preço contratual a pagar pela Tratolixo à Carmona pela aquisição de serviços de transporte e tratamento dos concentrados de osmose inversa gerados na ETAL da Abrunheira, objecto do presente contrato, é de € 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil euros), sem IVA, o qual constitui um plafond (preço máximo) a ser utilizado pela Tratolixo, no decurso do contrato, em função das suas necessidades, correspondendo ao preço contratual unitário, por tonelada, de prestação de serviços de recolha, transporte e tratamento de concentrados de osmose inversa gerados na ETAL da Abrunheira, em Mafra, de € 100,00 (Cem euros), sem IVA.

Cláusula 12.ª – Condições de pagamento

1. A Carmona deverá proceder à emissão de facturas com periodicidade mensal, as quais deverão contemplar a quantidade total de efluentes efectivamente recolhidos, transportados e tratados no mês a que as mesmas respeitam.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser remetidas à TRATOLIXO até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte ao mês àquele a que respeitam, com vencimento a 30 (trinta) dias.

3. Não sendo observado o prazo mencionado no número anterior, considera-se que a(s) factura(s) apenas se vence(m) no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva data de emissão e apresentação à Tratolixo.

4. O preço contratual a pagar pela TRATOLIXO à Carmona, como contrapartida pela prestação de serviços objecto do presente contrato, inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à respectiva execução.

Cláusula 13.ª – Penalidades

1. No caso de incumprimento pela Carmona dos prazos de execução da prestação de serviços, a TRATOLIXO poderá aplicar uma penalidade diária, correspondente a 0,5% (meio por cento) do preço contratual, por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações pela Carmona.

2. Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do presente contrato.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).

4. A TRATOLIXO pode compensar as penalidades que sejam aplicadas nos termos da presente Cláusula com o preço contratual devido.

5. A aplicação de penalidades, não impede a TRATOLIXO de reclamar indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Carmona, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Carmona, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Carmona ou a Grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Carmona de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Carmona de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Carmona cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Carmona não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução

1. Se a Carmona não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a Tratolixo notificá-lo-á para cumprir no prazo de 8 (oito) dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no nº anterior, a Tratolixo pode optar por resolver o presente contrato com fundamento em

incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333º do Código dos Contratos Públicos.

3. O disposto nos nºs anteriores não prejudica o direito da Tratolixo, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, nem à aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior.

4. Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Tratolixo, o Co-contratante tem direito a resolver o presente contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª. Caução

1. Para garantir a celebração do presente contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Carmona deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual relativo a 12 meses, sem IVA, de acordo com o disposto no Programa de Concurso.
2. A Tratolixo pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pela Carmona.

Cláusula 17ª. Caução e liberação de caução

1. Para garantir a celebração do presente contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a Carmona deve prestar uma caução, por um dos modos previstos no Programa de Concurso, no valor de 5% do preço contratual correspondente ao período de vigência inicial de 12 meses, com exclusão do IVA, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da Tratolixo, mediante entrega do original do documento, no dia imediatamente subsequente.
2. A caução prestada pela Carmona pode ser executada pela Tratolixo, sem necessidade de prévia decisão judicial para satisfazer quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele de obrigações legais, pré-contratuais ou contratuais, nos termos previstos no artigo 296º do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade da Carmona.

4. Nos termos do nº 3 do artigo 295º do CCP, a Tratolixo deve promover a liberação integral da caução, no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações da Carmona.
5. Decorrido o prazo previsto no nº anterior para a liberação de caução, sem que a mesma seja promovida, a Carmona pode notificar a Tratolixo para que esta cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, 15 dias após a notificação, a Tratolixo não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. É da responsabilidade da Carmona a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da actividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente à TRATOLIXO ou terceiros, além dos seguros legalmente exigidos para a actividade.
2. A Carmona é obrigada a segurar todo o pessoal envolvido nos trabalhos objecto da prestação de serviços em apreço, contra acidentes de trabalho, e garantir que são mantidos em vigor os seguros obrigatórios de todos os veículos envolvidos no âmbito do presente contrato.
3. A Carmona é obrigada a fazer prova da constituição de garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si, que permitam assumir a responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, conforme previsto no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de Julho.
4. A TRATOLIXO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a Carmona fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 19ª – Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afectar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de quinze dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afectada a execução do presente contrato.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª – Gestor do Contrato

A gestão do presente contrato será assegurada pelo Director-Adjunto do Ecoparque da Abrunheira, Eng.º Ricardo Castro, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa – Juízo de Competência Especializada de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª – Lei aplicável

O presente contrato será regulado e interpretado, em todos os aspectos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na redacção conferida pela Lei nº 30/2021, de 21 de Maio.

Cláusula 25.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou rectificações a este, a proposta da Carmona e eventuais esclarecimentos ou rectificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior, a prevalência será determinada nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º e 101º do CCP.

Cláusula 26.ª - Disposições finais

1. A CARMONA – Sociedade de Limpeza e Tratamento de Combustíveis, S.A., apresentou os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP com a necessária conformidade.
2. O presente contrato está redigido em 11 (onze) páginas e Parte II- Especificações Técnicas e 1 (um) anexo – Composição dos Efluentes, que vão ser rubricadas e assinadas pelos Outorgantes, sendo elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo cada original para cada um dos Contraentes.

Trajouce, 28 de Julho de 2022

A TRATOLIXO, EIM, SA

Assinado por: **JOÃO MANUEL PEREIRA TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 02209379
Data: 2022.08.05 11:25:25+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO** eira

Assinado por: **João Filipe Crisóstomo Dias**
Num. de Identificação: 11250594
Data: 2022.08.05 16:45:54+01'00'

 **CHAVE MÓVEL** eira

A CARMONA, S.A.,

VITOR MANUEL AFONSO CARMONA LOBITA
Assinado de forma digital por
VITOR MANUEL AFONSO
CARMONA LOBITA
Dados: 2022.08.08 15:33:33 +01'00'

Vitor Manuel Afonso Carmona Lobita

Assinado por: **PEDRO MIGUEL PEREIRA ALVES**
Num. de Identificação: 10583179
Data: 2022.08.08 13:24:37+01'00'

 **CHAVE MÓVEL** ira Alves

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de recolha, transporte e tratamento dos concentrados de Osmose Inversa gerados na ETAL do Ecoparque da Abrunheira, provenientes do processo de tratamento de lixiviados do Aterro Sanitário da Abrunheira e da Central de Digestão Anaeróbia, de 2.ª feira a Domingo, das 8:00 às 23:00 horas.
2. As recolhas não se prevêem consecutivas ao longo do ano, mas de acordo com as necessidades da TRATOLIXO. De forma a poder preparar os seus meios a TRATOLIXO preparará um Plano de Recolhas Mensal.
3. O Plano de Recolhas será comunicado pela TRATOLIXO com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, compreendendo a quantidade de recolhas diárias e o número de dias consecutivos de recolha pretendidos. A duração das recolhas será sempre de, pelo menos, 1 semana consecutiva, devendo começar à 2ª feira e terminar ao Domingo.
4. As recolhas são, em média, de cerca de 30 toneladas por dia, devendo ser feitas de forma espaçada ao longo do dia (entre as 8h e as 23h). Decorrente de picos de produção a Carmona deverá ter a capacidade de efectuar até 3 recolhas por dia, o que equivale a cerca de 90 toneladas.
5. Os equipamentos de enchimento e trasfega dos efluentes no local de carga são disponibilizados pela TRATOLIXO.
6. A composição química dos efluentes a recolher, transportar e tratar encontra-se descrita nas análises laboratoriais que constituem o Anexo I ao presente contrato.
7. O serviço de transporte deverá ser efetuado de acordo com as disposições legais em vigor.
8. O destino de tratamento deverá ser legalmente autorizado para o efeito, devendo a Carmona fazer prova disso antes do início do contrato e sempre que a validação dessa informação lhe seja solicitada pela Tratolixo. De mencionar que, de acordo com o entendimento da APA, I.P., os lixiviados de aterros, antes ou após tratamento, enquadram-se no conceito de água residual, não consubstanciando resíduos, exceto se forem encaminhados para uma operação de tratamento de resíduos. Assim, caso seja encaminhado para uma estação de tratamento de águas residuais ou utilizado como meio de arrefecimento de chama em fornos de coíncineração de resíduos entende-se que está a ser gerido como uma água residual, pelo que não se encontra abrangido pelo NRGGR e não depende de decisão de autorização ao abrigo

do regime jurídico de incineração e coíncineração de resíduos, consagrado no Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.

As águas residuais incluindo lamas líquidas ou de fossas sépticas quando encaminhadas para tratamento em estações de tratamento de águas residuais (ETAR), também não consubstanciam resíduos, exceto se forem encaminhadas para uma operação de tratamento de resíduos. Assim, não devem ser acompanhadas de guia de acompanhamento de resíduos (e-GAR) nem ser registadas no Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR).

Caso o destino do efluente seja uma operação de tratamento de resíduos, deverá ser o processo acompanhado de guia de acompanhamento de resíduos (e-GAR). De acordo com a tipologia do efluente, consideram-se adequados os códigos LER: 16 10 04 ou 19 09 99.

Anexo I – Composição dos efluentes

**GLOBALAB**QUALIDADE
E RESULTADOS

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 18667

Versão: 1.0

RECOLHA AMOSTRAS: 09/11/2021
ENTREGA AMOSTRAS: 09/11/2021
INÍCIO ENSAIO: 09/11/2021
CONCLUSÃO ENSAIO: ---
EMIÇÃO DO RELATÓRIO: ---
EMIÇÃO PARCIAL: 06/12/2021

Tratolixo - Ecoparque Abrunheira - ETAL
Estrada 5 de Junho, nº1
Trajouce
2785-155 São Domingos de Rana

COLHIDO POR: Laboratório
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: Concentrado Osmose

TIPO DE AMOSTRA: Águas residuais

LOCAL DE COLHEITA: Instalações do cliente

ENSAIO / MÉTODO	RESULTADOS	UNIDADES	U(exp)	LD	LQ	VLE
pH POQ 26 Edição 3	7,5 a 19,8°C	Escala de Sorensen	± 0,2	-	<2,0	
Temperatura no local 1) * Termometria	31	°C	-	-	-	
Condutividade a 20°C NP EN 27888:1996	3,8e+4	µS/cm a 20 °C	± 10 %	<5	<15	
Sólidos suspensos totais POQ 23 Edição 3	48	mg/L	± 22 %	<2	<5	
Carência Química de Oxigénio POQ 3 Edição 2	5,3e+3	mg/L O2	± 17 %	<3	<10	
Carência Bioquímica de Oxigénio (20°C) EN 1899-1:1998	7	mg/L O2	± 32 %	<1	<3	
Azoto total POQ 14 Edição 12	1,8e+2	mg/L N	± 26 %	<0,7	<2,0	
Fósforo total POQ 15 Edição 11	6,9e+1	mg/L P	± 20 %	<0,7	<2,0	
Azoto amoniacal POQ 13 Edição 9	23	mg/L NH4	± 20 %	<0,7	<2,0	
Cloretos POQ 29 Edição 2	1,2e+4	mg/l Cl	± 13 %	<1,7	<5,0	
Cianetos ** W-CNT-PHO	0,260	mg/L CN	±15.0%		<0,005	
Cádmio POQ 31 Edição 3	<0,05	mg/L Cd	-	<0,02	<0,05	
Crómio POQ 31 Edição 3	0,27	mg/L Cr	± 25 %	<0,02	<0,05	
Crómio trivalente * Cálculo	0,27	mg/L Cr	-	<0,02	<0,05	
Crómio hexavalente * Espectrofotometria de Absorção Molecular / Difenilcarbazida	<0,05	mg/L Cr (VI)	-	<0,02	<0,05	
Mercúrio ** W-HG-AFSDG	0,040	µg/L	± 10 %		<0,0002	
Chumbo POQ 31 Edição 3	<0,05	mg/L Pb	-	<0,02	<0,05	
Potássio * POQ 31 Edição 3	4,7e+3	mg/L K	-	<0,3	<1,0	



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº: 18667

Versão: 1.0

RECOLHA AMOSTRAS: 09/11/2021
ENTREGA AMOSTRAS: 09/11/2021
INÍCIO ENSAIO: 09/11/2021
CONCLUSÃO ENSAIO: ---
EMISSION DO RELATÓRIO: ---
EMISSION PARCIAL: 06/12/2021

Tratolixo - Ecoparque Abrunheira - ETAL
Estrada 5 de Junho, nº1
Trajouce
2785-155 São Domingos de Rana

COLHIDO POR: Laboratório
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: Concentrado Osmose

TIPO DE AMOSTRA: Águas residuais

LOCAL DE COLHEITA: Instalações do cliente

ENSAIO / MÉTODO	RESULTADOS	UNIDADES	U(exp)	LD	LQ	VLE
Carbonatos * POQ 47 Edição 2	-	mg/L CaCO ₃	-	-	-	-
Bicarbonatos * POQ 47 Edição 2	3e+3	mg/L CaCO ₃	-	-	<20	-
Fenóis ** W-PHI-CFA	0,190	mg/L	±20.1%	-	< 0,05	-
Carbono orgânico total ** W-TOC-IR	1510	mg/L C	±20%	<0,3	<1,0	-
Fluoretos POQ 30 Edição 2	0,6	mg/L F	± 19 %	<0,07	<0,2	-
Nitratos POQ 14 Edição 12	2,3e+2	mg/L NO ₃	± 14 %	<1,7	<5	-
Nitritos POQ 14 Edição 12	3,4e+2	mg/L NO ₂	± 15 %	<0,03	<0,10	-
Sulfatos POQ 12 Edição 9	2,1e+3	mg/L SO ₄	± 14 %	<3	<10	-
Sulfuretos ** PA 17 (2019-01-20)	<0,05	mg/L	-	<0,02	<0,050	-
Alumínio POQ 31 Edição 3	0,7	mg/L Al	± 25 %	<0,07	<0,20	-
Bário * POQ 31 Edição 3	<0,05	mg/L Ba	-	-	<0,05	-
Boro * POQ 31 Edição 3	3,1	mg/L B	-	<0,07	<0,2	-
Cobre POQ 31 Edição 3	<0,20	mg/L Cu	-	<0,07	<0,20	-
Ferro POQ 31 Edição 3	3,2	mg/L Fe	± 26 %	<0,07	<0,20	-
Manganês POQ 31 Edição 3	0,10	mg/L Mn	± 25 %	<0,02	<0,05	-
Zinco POQ 31 Edição 3	0,7	mg/L Zn	± 24 %	<0,07	<0,20	-
Níquel POQ 31 Edição 3	0,5	mg/L Ni	± 25 %	<0,02	<0,05	-
Cálcio * POQ 31 Edição 3	1,1e+2	mg/L Ca	-	<1,7	<5,0	-
Magnésio * POQ 31 Edição 3	95	mg/L Mg	-	<0,3	<1,0	-



GLOBALAB
QUALIDADE
E RESULTADOS



RELATÓRIO DE ENSAIO N.º: 18667

Versão: 1.0

RECOLHA AMOSTRAS: 09/11/2021
ENTREGA AMOSTRAS: 09/11/2021
INÍCIO ENSAIO: 09/11/2021
CONCLUSÃO ENSAIO: ---
EMISSION DO RELATÓRIO: ---
EMISSION PARCIAL: 06/12/2021

Tratolixo - Ecoparque Abrunheira - ETAL
Estrada 5 de Junho, nº1
Trajouce
2785-155 São Domingos de Rana

COLHIDO POR: Laboratório
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: Concentrado Osmose

TIPO DE AMOSTRA: Águas residuais

LOCAL DE COLHEITA: Instalações do cliente

ENSAIO / MÉTODO	RESULTADOS	UNIDADES	U(exp)	LD	LQ	VLE
Sódio * POQ 31 Edição 3	5,8e+3	mg/L Na	-		<5,0	
AOX ** W-AOX-COU	8,04	mg/l	±20%			
Hidrocarbonetos totais ** W-TPHW-IR	<0,20	mg/L	-	<0,07	<0,2	

A declaração de conformidade dos resultados emitidos não contempla a incerteza.

VLE - Valor Limite de Emissão definido pelas especificações do cliente.

A Incerteza apresentada apenas contempla a componente analítica.

Directora Técnica
Dr.ª Martina Costa

A amostragem efectuada não se encontra incluída no âmbito da acreditação.

Os parâmetros assinalados com (*) não estão incluídos no âmbito da Acreditação do Globalab. Os parâmetros assinalados com (**) são contratados acreditados e não incluídos no âmbito de acreditação do Globalab. Os ensaios assinalados com (***) são contratados não acreditados e não incluídos no âmbito de acreditação do Globalab. Este boletim só pode ser reproduzido na totalidade. Estes Resultados só dizem respeito às amostras analisadas e tal como foram rececionadas. Assumiram-se como verdadeiras as declarações relativas à entidade do cliente e à natureza e identificação dos produtos analisados. As opiniões ou pareceres expressos neste Relatório de Ensaio não estão incluídos no âmbito da acreditação. U(exp) - Incerteza - A medida da incerteza é expressa como incerteza expandida para um factor de K=2, representando um intervalo de confiança de 95%. Os ensaios constantes deste Relatório são realizados nas instalações permanentes do Laboratório cuja morada está abaixo indicada. Os ensaios assinalados com 1) são realizados no "Local de colheita". Os valores do ensaio assinalados a negrito não cumprem os critérios definidos pelas especificações do cliente.

Nota: < xx - inferior ao limite de quantificação. POQ xx** e "POM xx" e IT indica método interno do Laboratório. "SMEWW" indica "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater". LD - Limite de Detecção; LQ - Limite de Quantificação; VLE - Valor Limite de Emissão; UFC - unidades formadoras de colónias; F = Factor de proteína; NE - Número Estimado; e - fator exponencial.

A designação "Azoto amoniacal" é equivalente a "Amónio". A designação "Hidrocarbonetos Totais" é equivalente a "Óleos Minerais". A designação "Coliformes Termotolerantes" é equivalente a "Coliformes Fecais".